**COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**

CNPJ/MF nº 82.508.433/0001-17

NIRE 42300015024

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**1. Data, Hora e Local**: A assembleia foi realizada em 27 de novembro de 2019, às [.]:00 horas, na sede da COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN (“Emissora”), situada na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Emílio Blum, 83, Centro (“Assembleia”).

**2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação por edital, nos termos dos artigos 71, §2º e 124 § 4º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 conforme alterada (“Lei 6.404/76”), tendo em vista a presença de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação (“Debenturistas”) da segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora. Também presentes à Assembleia (i) o representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”); e (ii) os representantes da Emissora (“Representantes da Emissora”) que comparecem para todos os fins e efeitos de direito e fazem constar nesta ata que concordam com todos os termos aqui deliberados, conforme folha de assinaturas constante no final desta ata;

**3. Mesa**: Os trabalhos foram presididos pelo Sra. Julia Baldacci Ostrovsky e secretariados pelo Sr. Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira.

**4. Ordem do Dia**: discutir e deliberar sobre:

1. Alteração da definição do “Período de Apuração” estabelecido na Cláusula 3.3.1., item “(b)” do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças firmado em 03 de maio de 2019 (“Cessão Fiduciária”);
2. Inclusão de Novos Municípios em adição aos já previstos nos termos do Anexo I da Cessão Fiduciária;
3. Concessão de *waiver* para o não atendimento do Valor Mínimo da garantia no período de 12/07/2019 a 11/08/2019, devido ao dia da maior arrecadação, 10/08/2019, não estar incluído nesse período de verificação por não ser dia útil;
4. Concessão de *waiver* para o (i) não cumprimento de envio de notificação às instituições financeiras credenciadas, previsto na cláusula 2.4 da Cessão Fiduciária e (ii) não cumprimento de envio de notificação aos Municípios Concedentes, previsto na cláusula 2.5 da Cessão Fiduciária;
5. Inclusão da obrigação da Emissora de contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, para realizar a classificação de risco (rating) da Emissora, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, atualizar a classificação de risco (rating) da Emissora anualmente, contado da data do respectivo relatório, até a Data de Vencimento, na Escritura de Emissão;
6. Inclusão do item de Vencimento Antecipado para o rebaixamento da classificação de risco atribuída à Emissora para nível inferior, em escala nacional, a BB, na Escritura de Emissão.
7. Vencimento Antecipado não automático da Emissão devido ao terceiro não atendimento do Valor Mínimo da garantia por 3 (três) apurações alternadas conforme Cláusula 3.4.2. da Cessão Fiduciária.
8. Autorização para a Emissora, o Agente Fiduciário, o Agente de Garantia, o Banco Depositário e o Agente Centralizador procederem com todos os atos necessários para refletir os itens deliberados na presente assembleia nos documentos da operação.

**5. Deliberações**:

Instalada a Assembleia e após discussão das matérias da Ordem do Dia, os Debenturistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

1. Aprovaram a nova definição do “Período de Apuração” estabelecido na Cláusula 3.3.1., item “(b)” da Cessão Fiduciária que passará a ter seguinte redação:

“*define-se “Período de Apuração” (a) A partir da Data de Emissão até 14/12/2019 exclusive, como o intervalo de tempo que se inicia (i) com relação ao 1º (primeiro) período, na Data de Liquidação das Debêntures, inclusive, e termina, na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração, exclusive; e (ii) com relação aos demais períodos, na última Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior, exclusive (b) a partir de 14/12/2019 inclusive, será considerado todos os dias do mês calendário imediatamente anterior à Data de Verificação.*”

1. Aprovaram a inclusão dos seguintes Novos Municípios **(i)** Barra Velha; **(ii)** Biguaçu; **(iii)** Canoinhas; **(iv)** Içara; e **(v)** Laguna, de forma que o Anexo I da Cessão Fiduciária passará a ter a seguinte redação:

“*1. Contrato de Programa, celebrado em 20 de julho de 2012 entre o Município de Florianópolis – SC e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan.*

*2. Contrato de Programa nº 277/PMC/2010, celebrado em 27 de dezembro de 2012 entre o Município de Criciúma – SC e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan.*

*3. Contrato de Concessão nº 113/97, celebrado em 17 de outubro de 1997 entre o Município de São José – SC e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan.*

*4. Contrato de Programa, celebrado em 13 de maio de 2016 entre o Município de Chapecó – SC e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan.*

*5. Contrato de Programa nº 154/2016, celebrado em 02 de setembro de 2016 entre o Município de Indaial – SC e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan.*

*6. Contrato de Programa nº 01/2013, celebrado em 09 de dezembro de 2013 entre o Município de Barra Velha – SC e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan.*

*7. Contrato de Programa nº 184/2012, celebrado em 09 de março de 2012 entre o Município de Biguaçu – SC e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan.*

*8. Contrato de Programa nº 01/2012, celebrado em 11 de maio de 2012 entre o Município de Canoinhas – SC e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan.*

*9. Contrato de Programa nº 70/2018, celebrado em 06 de julho de 2018 entre o Município de Içara – SC e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan.*

*10. Contrato de Programa, nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação nº 14/2008, celebrado em 02 de abril de 2012 entre o Município de Laguna – SC e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan.*

1. Aprovaram a concessão do *waiver* para o não atendimento do Valor Mínimo no período de 12/07/2019 a 11/08/2019, devido ao dia da maior arrecadação, 10/08/2019, não estar incluído nesse período de verificação por não ser dia útil;
2. Aprovaram a concessão do *waiver* para o (i) não cumprimento de envio de notificação às instituições financeira credenciadas, prevista na cláusula 2.4 da Cessão Fiduciária e (ii) não cumprimento de envio de notificação aos Municípios Concedentes, previsto na cláusula 2.5 da Cessão Fiduciária tendo em vista que na presente data todas as notificações já foram enviadas; e
3. Aprovaram a inclusão da alínea (liii) na cláusula 7.1 da Escritura de Emissão que terá a seguinte redação:

“(liii) contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissora, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) da Emissora no mínimo anualmente, contado da data do respectivo relatório, até a Data de Vencimento, sem prejuízo de qualquer revisão feita em prazo menor que anual; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua veiculação; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora, a Companhia deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;”

1. Aprovaram a inclusão do item (xvi) na cláusula 6.16.1 que terá a seguinte redação da Escritura de Emissão:
	1. “Rebaixamento da classificação de risco atribuída à Emissora para nível inferior, em escala nacional, a BB pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's”
2. [Aprovaram ou não] o não Vencimento Antecipado não automático da Emissão devido ao terceiro não atendimento do Valor Mínimo da garantia por 3 (três) apurações alternadas conforme Cláusula 3.4.2. da Cessão Fiduciária.

1. Autorizaram a Emissora, o Agente Fiduciário, o Agente de Garantia, o Banco Depositário e o Agente Centralizador a procederem com todos os atos necessários para refletir os itens deliberados na presente assembleia nos documentos da operação.

**6.** Sem prejuízo da imediata eficácia das deliberações ora aprovadas, fica ainda a Emissora obrigada (a) a aditar a (i) Cessão Fiduciária e (ii) a Escritura de Emissão, bem como a promover os respectivos registros necessários dos documentos (i) e (ii) deste item; e (b) tomar todas as providências necessárias com relação aos Novos Municípios descritas na Cessão Fiduciária, especialmente na Cláusula 3.8.2.

**7.** As aprovações objeto das deliberações da presente Assembleia devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão ou em quaisquer documentos a ela relacionados, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia.

**8.** A Emissora neste ato, reconhece que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas acima poderá ensejar o Evento de Inadimplemento da Escritura de Emissão, independentemente das formalidades previstas nesta Assembleia.

**9.** Os termos aqui definidos terão o mesmo significado daqueles constantes da Escritura de Emissão e da Cessão Fiduciária.

**10.** Demais termos da Escritura de Emissão e da Cessão Fiduciária permanecem inalterados.

11. Lavratura, Encerramento e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. As aprovações objeto das deliberações da presente Assembleia estão restritas à Ordem do Dia, foram tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas e não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças que não tenham sido expressamente alterados nos termos das deliberações acima, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia. Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão e no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças.

São Paulo, 27 de novembro de 2019.

Mesa:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Julia Baldacci OstrovskyPresidente | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira Secretário |

*(PÁGINA 1/4 DE ASSINATURAS ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2019)*

Agente Fiduciário:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*(PÁGINA 2/4 DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2019)*

Emissora:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.**

*(PÁGINA 3/4 DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2019)*

Lista de presença dos Debenturistas:

[BOCOM BBM: Dado que faremos uma AGD virtual, o ideal aqui é que seja montado uma tabela com a posição de fundos e/ou banco, isolada em cada página. Desta forma, os investidores conseguem assinar individualmente sem ter que esperar alguma ordem de assinatura.] [Nota Pavarini: ok Faremos da forma sugerida.]